

Lei n.º 533 de 22 de Outubro de 1979.

Quia Cargos, estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município de Minas Novas, fixando-lhes os respectivos vencimentos Anuais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minas Novas, Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral de Funcionários, mais os seguintes Cargos, com vencimentos anuais constantes desta Lei 04 Encarregados da Limpeza Pública.

Art. 2º - Fica extinto no Quadro Geral de Funcionários os seguintes Cargos:

01 Agente Fiscal; 01 Assistente da Torre de TV; 01 Fiscal da Limpeza Pública e 01 Patroleiro.

Art. 3º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Minas Novas, e os respectivos Vencimentos Anuais passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários.

Classificação	nº	Cargos	Vencimentos Anuais
01000012	01	Câmara Municipal	
	01	Amamuense da Câmara	36.036,00
	02	Gabinete do Prefeito	
03070202	01	Assessor do Prefeito	65.520,00
03070202	01	Secretário do JSM	36.036,00 - 101.556,00
	03	Secretaria da Prefeitura	
03070212	01	Secretário	27.920,00
03070212	01	Auxiliar Administrativo	31.236,00
03070212	01	Contínuo	26.904,00 - 85.860,00
	04	Serviço de Fazenda	
03080302	01	Colutor	66.312,00
03080302	01	Encarregado do SIAT	44.208,00
03080302	01		

05211272	02 - Encarregado Postal do Concio	62.088,00
10073232	01 - Chefe do Serviço de Obras Públicas	<u>86.376,00</u> - 148.464
	<u>08 - Serviço de Educação e Cultura</u>	
08421882	01 - Supervisor do Ensino Municipal	36.036,00
08421882	43 - Professoras de 1º Grau	701.760,00
08482472	01 - Encarregado da Biblioteca	<u>24.000,00</u> - 761.796,00
	<u>10 - Serviços Urbanos</u>	
10603252	01 - Leixeiro	20.700,00
10603252	34 - Encarregado da Limpeza Pública	
	a 462,00 Cada	<u>188.496,00</u>
		209.196,00
10603282	01 - Jardimiro	36.036,00
10603282	01 - Encarregado do Jardim Público	37.128,00
10603282	01 - Encarregado do Jardim Público	<u>18.018,00</u>
		91.182,00
13764472	01 - Encarregado do Serviço de Água	36.036,00
13764472	01 - Auxiliar do Serviço de Água	<u>31.236,00</u>
		67.272,00
13764492	01 - Encarregado do Serviço de Esgoto	36.036,00
13764492	01 - Auxiliar do Serviço de Esgoto	<u>31.624,00</u>
		<u>57.660,00</u> - 425.310,00
	<u>12 - Serviço de Energia Elétrica</u>	
09512632	01 - Fiscal da Usina Hidrelétrica	<u>42.312,00</u> - 42.312,00
	<u>13 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</u>	
16875232	01 - Encarregado de Estradas e Campo de Pouso	<u>24.570,00</u>
		24.570,00
16885342	01 - Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	50.448,00
16885342	01 - Tratorista	90.552,00
16885342	01 - Auxiliar do Tratorista	21.000,00

Art. 4º - Ficam mantidas as funções qualificadas criadas pela Lei nº 479 de 05 de Dezembro de 1977.

Art. 5º - Fica criada a Qualificação de R\$22.308,00 (Dois e dois mil, trezentos e oito cruzeiros) anuais pelo Controle e Escrituração do F.P.M.

Art. 6º - É o seguinte o quadro de Pessoal proposto pelo Município, com os respectivos presentes e vantagens fixas anuais.

Quadro do Pessoal Apresentado

Classificação	Nº	Postos	Serviços anuais
15814852	01	<u>Serviço de Fazenda</u>	
	02	Políticos, um a R\$30.096,00 e outro a R\$66.312,00	96.408,00
		Quinquênios a R\$9.028,20 e R\$26.524,80	35.553,60
		Abono Família	720,00
			<u>132.681,60</u>
15814863	02	<u>Serviços da Cidade, um a R\$25.800,00 e outro a R\$21.492,00</u>	47.292,00
		Quinquênios a R\$7.740,00 e R\$6.447,60	14.187,60
		Abono Família	720,00
			<u>62.199,60</u>
			194.881,20
15814862	05	<u>Serviço de Obras e Viação</u>	
	01	Chefe do Serviço de Obras	25.800,00
		Quinquênios	7.740,00
		Abono Família	360,00
			<u>33.900,00</u>
			33.900,00

no Serviço de Engenharia e Desenho

15814862

12 - Serviço de Energia Elétrica

01 Auxiliar do Serviço de Luz	25.800,00	
Quinquênio	7.740,00	
Alimo Família	360,00	
	<u>33.900,00</u>	33.900,00

Art. 7º - Lica fixada em Cr. 13.608,00 anuais a pensão concedida pelo município.

Art. 8º - Lica fixado em Cr. 130,00 (Trinta Cruzes) por dependente, mensalmente, e Alimo Familiar pela Lei municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a 1º de Janeiro de 1980.

Minas Novas, aos 28 de Setembro de 1979.
Gald. Ferreira dos Santos
Vereador Municipal